



PROJETO DE LEI Nº. 086/2020

Súmula:- Institui o Incentivo Financeiro aos servidores municipais que atuam no enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19), em caráter excepcional, no município de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro aos servidores municipais que atuam no enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19), em caráter excepcional, no município de Apucarana.

§1º Consideram-se atuações de enfrentamento e combate da situação de pandemia do Coronavirus, para os fins previsto no *caput*, as exercidas pelos servidores municipais nas seguintes unidades:

- I. Autarquia Municipal de Saúde:
 - a) Pronto Atendimento do Coronavirus,
 - b) UPA;
 - c) SAMU;
 - d) Equipes de Monitoramento;
 - e) Setor de Epidemiologia;
 - f) Centro de Especialidades Médicas;
 - g) Motoristas de Ambulância;
 - h) Centro de Especialidades Odontológicas;
 - i) Departamento de Ensino e Pesquisa;
 - j) Esterilização;
 - k) Farmácias;
 - l) Laboratório;
 - m) Serviço Social;
 - n) Serviços Gerais.

- II. Secretaria Municipal de Assistência Social:
 - a) CRAS;
 - b) CREAS;



c) CENTRO POP.

§2º Será concedido o incentivo de que trata o *caput* deste artigo aos servidores efetivos da Autarquia Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social e aos servidores de outras secretarias que a elas estejam cedidos e que estavam em efetivo exercício no dia 02/09/2020, data da edição da PORTARIA Nº 2.358, do Ministério da Saúde.

§3º Ficam excluídos desta Lei, os servidores que estejam em trabalho remoto ou afastados do serviço por qualquer motivo, bem como os beneficiados pela PORTARIA nº 2.358/2020 do Ministério da Saúde.

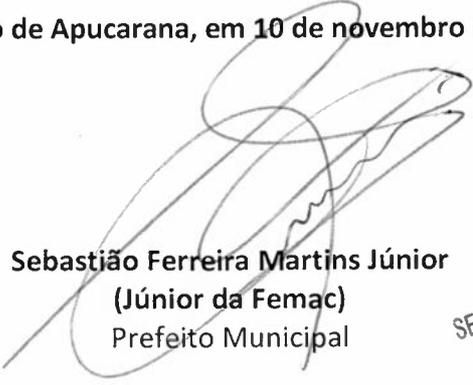
Art. 2º O incentivo que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

Art. 3º O incentivo será pago em parcela única, juntamente com a remuneração do mês de novembro/2020, no valor de R\$ 603,55 (seiscentos e três reais e cinquenta e cinco centavos) para o servidor com carga horária total e o valor de R\$ 301,77 (trezentos e um reais e setenta e sete centavos) para o servidor com 50% da carga horária.

Art. 4º O incentivo de que trata a presente Lei não será incorporado aos vencimentos e nem será considerado para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 10 de novembro de 2020.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos para apreciação dos nobres Edis o incluso Projeto de Lei que visa instituir um **incentivo financeiro, em caráter excepcional, aos profissionais da Administração Municipal que estejam trabalhando no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19.**

O combate à COVID-19 é uma exigência global.

Desde o início do surto na China, diversos países foram alcançados pela doença, com enorme impacto na economia e, sobretudo, em seus sistemas de saúde. As experiências vividas em outras localidades e em outros países foram fundamentais para que novas formas de enfrentamento fossem desenvolvidas.

Apucarana conta com uma **situação diferenciada**, pois, em vista de tais experiências, desenvolveu, com sucesso, uma forma de enfrentamento que fez, e vem fazendo, que os níveis de contágio e óbitos permanecessem sob controle.

As ações preventivas se iniciaram em março de 2020, com a implantação do “**Pronto Atendimento ao Coronavírus**”, com o atendimento direto a pacientes e familiares suspeitos e confirmados pela doença, com visitas domiciliares para monitoramento e principalmente na coleta de PCR NASOFARINGE, exame padrão ouro para diagnóstico da COVID 19.

Esse plexo adicional no sistema de saúde do município exigiu a realocação de muitos servidores, não só de Unidades Básicas, para que o enfrentamento pudesse ser adequadamente feito.

Além disso, o combate ao Coronavírus não se limitou às UBSs, de modo que não foram somente os servidores que nelas estão lotados que atuam ou atuaram nas múltiplas ações desenvolvidas em nossa cidade, com êxito, diga-se. O Município passou a atribuir a servidores que trabalham com pessoas em situação de vulnerabilidade o encargo de adequar seus procedimentos diários de trabalho para que um maior número de pessoas pudesse ser atendido.

Nesse cenário destacam-se os servidores municipais da **Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana e da Secretaria Municipal de Assistência Social e que vêm atuando na linha de frente no combate direto ao Coronavírus.**

A linha de frente enfrentamento da Pandemia engloba a execução de muitas ações como **rastreamento, monitoramento, atendimento e transporte de casos de COVID-19 e das pessoas que com elas tiveram algum contato mais próximo.**

Os servidores da Autarquia Municipal de Saúde e da Assistência Social, bem como aqueles de outras de outras secretarias que a elas estejam cedidos, estão diretamente



envolvidos, em sua rotina diária, com pessoas que podem estar contaminadas. Com isso, ficam expostos e vulneráveis em um maior grau devido esse contato direto.

A jornada de trabalho, portanto, é mais extenuante, não só pelo aumento do número de atendimentos, mas, sobretudo, pelo agravamento da condição psicológica, pois convivem com o medo e receio de uma possível contaminação, com a exacerbada preocupação de contaminarem outras pessoas, sobretudo, suas famílias as quais são mais gravemente expostas pelo nobre ofício desses servidores que estão na “ponta da lança” no enfrentamento e mitigação desse vírus em nossa cidade.

Cumpre-nos esclarecer que o Governo Federal, por meio da **Portaria nº PORTARIA Nº 2.358, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020**, instituiu incentivo de custeio, em caráter excepcional e destinados exclusivamente aos profissionais das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Entretanto, em razão da *situação diferenciada* que acima foi citada, o referido incentivo não atende a todos os profissionais que atuam no combate à pandemia, de modo que o Município a eles deve fazer jus.

Por isso, com a presente lei, o intento é **ampliar** o benefício, valendo-se de recursos próprios de modo que todos os servidores municipais lotados na Autarquia Municipal de Saúde e na Secretaria de Assistência Social que, de alguma forma, atuam em condições de risco aumentado, e não só os que laboram em UBSs, recebam uma contraprestação financeira que compense, ainda que minimamente, o agravamento das condições de trabalho gerado pela pandemia.

Além dos profissionais já beneficiados pela PORTARIA Nº 2.358, 02/09/2020, a presente medida beneficiará outros 246 (duzentos e quarenta e seis) servidores da Autarquia Municipal de Saúde e 55 (cinquenta e cinco) da Assistência social, totalizando, com recursos próprios, um investimento no valor de R\$ 176.840,07 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta reais e sete centavos) que somados aos cerca de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) repassados pelo Governo Federal, que totalizarão R\$ 380.840,07 (trezentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sete centavos), revertidos a 690 (seiscentos e noventa) servidores.

Desta forma, o incentivo em tela, de vigência temporária, representa **medida de fortalecimento do serviço de saúde pública municipal**, colaborando com a contenção do avanço do Coronavírus.

Embora o Município reconheça que existam outros grupos do funcionalismo que de forma direta ou indireta estejam com sua situação funcional agravada pela pandemia, há limitações legais que impedem a extensão do benefício ora criado a todos. O §5º do Art. 8º da Lei Complementar 173, de 27/05/2020, permite tão somente a criação de vantagens para profissionais de Saúde e Assistência Social, não comportando exceções a outras categorias:



“Art. 8º (...)

VI- criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou *benefícios de qualquer natureza*, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de *servidores* e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

(...)

§5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.”

A fim de demonstrar que foi dada a devida importância à situação Orçamentária do Município, com rigoroso controle das finanças públicas, estabelecendo estruturas dinâmicas e eficientes, evitando o superdimensionamento da máquina administrativa, prejuízo aos servidores públicos municipais e qualquer afronta ao interesse público, segue em apenso, o Cálculo de Impacto Orçamentário Financeiro.

Em razão dessa disposição legal, o incentivo ora proposto não pode ser destinado aos demais departamentos da administração municipal.

Por todos os fatores aqui expostos, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras na aprovação do presente projeto de lei.

Município de Apucarana, em 10 de novembro de 2020.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal